



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1100/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade no atendimento de pessoas carentes nas Associações de Moradores do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Todas as Associações de Moradores do Município, devidamente credenciadas nos órgãos competentes, são obrigadas, na medida do possível, à atender os moradores carentes do bairro a qual pertencem.

**Art. 2º** . As Associações de Moradores do Município que fornecerem serviços médicos, odontológicos, advocatícios e de assistência social à população, poderão requerer junto ao Poder Público recursos para melhorar o atendimento aos mais necessitados.

**§ 1º** . Os serviços médicos, odontológicos, advocatícios e de assistência social, deverão ser atendidos pelo Poder Público.

**I** - o Poder Público Municipal deverá ajudar as Associações de Moradores da seguinte forma:

**a)** nos casos do exercício da medicina aceitar o receituário prescrito de medicamentos junto ao Posto de Saúde ou outro órgão congênere.

**b)** os profissionais da área odontológica que prestarem serviços para a Secretaria de Saúde deverão uma vez na semana atender nas Associações de Moradores do Município.

**c)** os advogados que prestarem serviços gratuitos às Associações de Moradores do Município, por intermédio desta, poderão requisitar junto ao Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Público máquina de escrever ou computador e papéis para a realização de seus serviços.

d) os assistentes sociais que prestarem serviços às Associações de Moradores do Município poderão requisitar junto ao Poder Público todo o material necessário para um bom atendimento às pessoas carentes.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de agosto de 2001.

  
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE  
Presidente